



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00058/2012

Data de autuação
16/07/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA O ART. 4º DA LEI N.º 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.392

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.392 , DE 13 DE JULHO DE 2012.

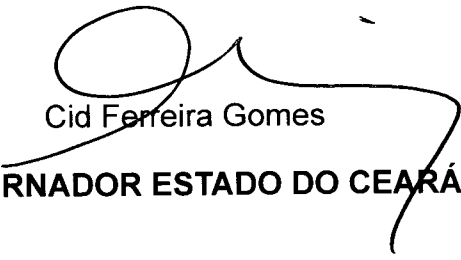
Senhor Presidente,

Encaminho, em substituição ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7.392 de 12 de julho de 2012, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.170, de 18 de junho de 2012 e dá outras providências.

Justifica-se a alteração para excluir, do processo de seleção de bolsista para o Programa Agente Rural, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a fase de entrevista, tornando assim o processo seletivo mais objetivo, em cumprimento ao princípio de impessoalidade de administração pública.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2012.

**ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 15.170, DE 18
DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

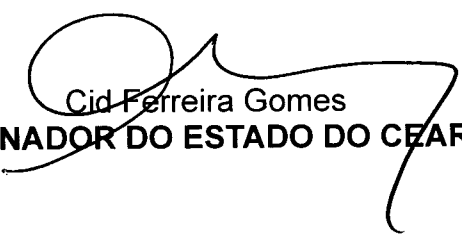
Art.1º. O art. 4º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular, ou prova, ou prova e análise curricular, segundo previsto em edital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II do Art.4º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 13/07/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	16/07/2012 09:58:26	Data da assinatura:	16/07/2012 09:58:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/07/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13/07/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	16/07/2012 10:11:45	Data da assinatura:	16/07/2012 10:11:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS		CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA		DATA EMISSÃO:	15/05/2012
		DATA REVISÃO:	15/05/2012
		ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 58/2012 (Oriunda da Mensagem Nº 7.392)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 58 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.392/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	16/07/2012 14:02:43	Data da assinatura:	16/07/2012 14:39:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/07/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 58 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.392/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o art. 4º da Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 58 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.392/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera o art. 4º da Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo alterar a Lei estadual nº 15.170/12, que “dispõe sobre a criação do Programa Agente Rural, de ampliação da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, e dá outras providências”, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE prestará assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola do Ceará.

Em verdade, a alteração ao art. 4º da supracitada lei visa extinguir a exigência, na seleção dos agentes rurais, de entrevista, além de criar a possibilidade de utilização de prova, de forma isolada ou concomitante, tornado a escolha mais transparente e objetiva.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que a EMATERCE é um órgão público estadual, de direito privado e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do estado do Ceará – DAS, cuja organização, estruturação e competências são matérias que dependem de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 58 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.392/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	16/07/2012 14:39:25	Data da assinatura:	16/07/2012 14:39:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/07/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta sobre fundo branco.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MENSAGEM Nº 58/2012		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/07/2012 16:14:35	Data da assinatura:	16/07/2012 16:14:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS MEMO MENSAGEM RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À MENSAGEM 058/2012		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	16/07/2012 18:46:46	Data da assinatura:	17/07/2012 08:15:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
17/07/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 7.392/2012

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Deputado Ronaldo Martins

ALTERA O ART. 4º DA LEI 15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, Governador Cid Ferreira Gomes, submeteu à apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem nº. 7.392/2012, que tem o objetivo de alterar o caput do art. 4º da Lei Estadual nº. 15.170, de 18 de junho de 2012, que cria o programa Agente Rural, de ampliação a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, sob a responsabilidade da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE.

Cumprе ressaltar que, na forma do art. 48, inciso I, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1999, compete a esta Comissão a análise da admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da propositura, competindo à análise do mérito, portanto, às demais comissões competentes.

Na sua justificativa, o nobre Governador exalta a necessidade de retirar do âmbito da Lei 15.170/2012 a obrigatoriedade de aplicação da fase de entrevista com os candidatos ao cargo de Agente Rural, garantindo a total impessoalidade na aprovação dos mesmos em futuros certames.

Ressalte-se que o parecer opinativo da Procuradoria Jurídica foi **favorável** à regular tramitação da Mensagem do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na análise dos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, constatamos a clara observância ao que dispõe a Constituição Estadual, no art. 60, §2º, alínea c, que trata da iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matérias que versem sobre criação, organização, estruturação e competência das secretarias de estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Em face ao exposto e pela relevância da matéria em tela, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à regular tramitação da Mensagem em tela.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/07/2012 09:11:56	Data da assinatura:	17/07/2012 09:21:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/07/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 58/2012

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO A MENSAGEM

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 17/07/12.		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	18/07/2012 08:55:38	Data da assinatura:	18/07/2012 08:55:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/07/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
17/07/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
17/07/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 55ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 17/07/12**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO

**ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 15.170, DE 18 DE
JUNHO DE 2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

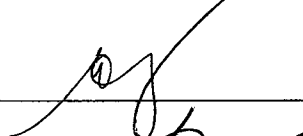
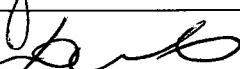
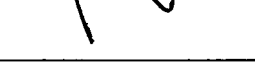
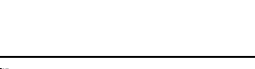
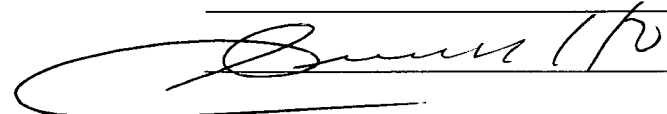
Art.1º O art. 4º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular, ou prova, ou prova e análise curricular, segundo previsto em edital.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de julho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº138

Caderno 1/2

R\$ 5,00

LEI Nº15.208, de 19 de julho de 2012.

ALTERAÇÃO ART.4º DA LEI Nº15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.4º da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Os Agentes Rurais serão selecionados mediante análise curricular ou prova, ou prova e análise curricular, segundo previsto em edital.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os incisos I e II do art.4º da Lei nº15.170, de 18 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, “a”, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE ESTADO integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos, a partir de 19 de julho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, DANIEL SANFORD MOREIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos, a partir de 19 de julho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

CASA CIVIL

FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº059/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ALCION LEMOS JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotado na FUNTELC a viajar a Brasília -DF, representando, no período de 16/07/12 a 16/07/12, a fim de participar de reunião no Ministério das Comunicações relativo ao processo nº53000.018969/2012 de licenciamento para funcionamento da Unidade Móvel (UPLINK) desta Fundação, o, concedendo-lhe meia diária no valor unitário de R\$118,28, acrescidos de 60%, no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.760,94 (dois mil setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um total R\$3.186,75 (três mil cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o art.3º, alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10 e 11, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ-FUNTELC, em Fortaleza, 13 de julho de 2012.

Augusto César Pontes Benevides
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº55/2011

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, CNPJ Nº09.470.303/0001-42; III - ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ, Nº1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE; IV - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, CNPJ Nº07.047.251/0001-70; V - ENDEREÇO: RUA PADRE VALDEVINO, Nº150 - CENTRO, NESTA CIDADE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, ARTIGO 57, INCISO II, PROCESSO SPU Nº11550077-4 E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA À ESPÉCIE; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; IX - VALOR GLOBAL: 302.424,28 (TREZENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS; X - DA VIGÊNCIA: 12 (DOZES) MESES, INICIANDO EM 07 DE JUNHO DE 2012 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 06 DE JUNHO DE 2013; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS NESTE TERMO ADITIVO; XII - DATA: 06 DE JUNHO DE 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES - PRESIDENTE DA FUNTELC, JOSÉ OSVALDO CORREIA FERRER e RITA DE CÁSSIA ARAÚJO - REPRESENTANTES DA COELCE.

Alcion Lemos Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE CORRIGENDA ORIGEM CEARÁPORTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120005

No Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano IV, nº135, página nº52, divulgado no dia 17/07/2012, os quais publicaram o AVISO DE RESULTADO FINAL, originário da CEARÁPORTOS, onde SE LÊ: homologado em 07/07/2012, LEIA-SE: homologado em 06/07/2012. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Carlos Renato Silva de Melo
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM SEMACE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120016 IG Nº717404000

OBJETO: Serviço de rastreamento veicular com localização via internet e acompanhamento do veículo em tempo real e ininterrupto, em todas as áreas do território brasileiro, para o controle de 51 (cinquenta e um) veículos, que compõe a frota da SEMACE, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, e os respectivos serviços de instalação, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento por 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 08.AGO.2012 às 8h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM COGERH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120019

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesseis) motos Off Road, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 08.AGO.2012 às 8h 30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **